



Vale de Cambra
Câmara Municipal

Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

EDITAL

Verificação Periódica dos Instrumentos de Medição

(Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de Abril e regulamentado pela Portaria n.º 211/2022 de 23 de Agosto)

A Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público em conformidade com estabelecido na legislação acima mencionada, que as empresas e agentes económicos ou outras instituições que utilizem instrumentos de medição no exercício da sua atividade, devem promover a sua verificação periódica nos prazos constantes da lei.

O controlo metrológico é realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, para tal, esta Câmara faz deslocar um Técnico até aos estabelecimentos.

Contudo, existem situações em que a verificação pode ser realizada no Serviço Municipal de Metrologia, nomeadamente:

- Medidas materializadas de massas (pesos);
 - Vendedores ambulantes;
 - Equipamentos sujeitos a reparação (primeira verificação, após reparação);
- para tal o Laboratório Municipal de Metrologia encontra-se aberto ao público às Quartas – Feiras.

A Verificação periódica deverá ser requerida pelos meios disponíveis para o efeito, nas seguintes situações:

- Início de atividade do utilizador;
- Instrumentos cuja verificação tenha caducado;
- Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados;
- Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
- Quando os regulamentos específicos da categoria dos instrumentos de medição assim o determinem;

Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes, os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado. Deverão também conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Pela verificação é devida uma taxa metrológica, qualquer que seja a entidade interessada (pública ou privada), a pagar contra recibo formal.

Os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos à verificação periódica anual ficam sujeitos a processo de contraordenação, puníveis com coima como determina o Decreto-Lei n.º 9/2021, 29 de Janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º.

Os instrumentos de medição encontrados em infração ao disposto no presente decreto-lei, sem prejuízo da coima aplicável, podem ser apreendidos e perdidos a favor do Estado, caso o infrator não proceda às diligências necessárias à sua legalização no prazo que lhe for indicado para o efeito.

A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao inspetor-geral da ASAE.

A negligência é punível nos termos do RJCE – Regime Jurídico de Contraordenações Económicas.

Para conhecimento e devidos efeitos, se publica o presente Edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares mais públicos do Concelho.

Vale de Cambra, 05 de Fevereiro de 2025.

O Vereador, no uso da competência
delegada por despacho de 21.10.2021.


(André Agostinho Martins da Silva)